e com desconto de 10% (dez por cento) para os proprietários que tiverem recebido seus avisos de lançamento de imposto até 28 de Fevereiro e com trinta dias de prazo aos que receberem os avisos após essa data.

§ 1º - Aos que receberam os referidos avisos até 10 (dez) de Março, poderão recorrer do lançamento até 25 vinte e cinco de Março, sendo que, aos que receberem os avisos após essa data, terão o prazo legal de 15 (quinze) dias para recorrer.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranjal Paulista, 14 de abril de 1965.

a) José Jacob.
Presidente da Câmara.

Lei nº 578, de 14 de Abril de 1965
Que modifica o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 563 de novembro de 1964.

A Câmara Municipal de Paranjal

Paulista, Decreta e Promulga a seguinte Lei: —

Artigo 1º — O parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 503 de novembro de 1.964 passa a ter a seguinte redação: —

"Parágrafo Único" — até que sejam instalados hidrômetros em tôda as ligações do serviço de água Municipal existentes até a publicação da presente Lei, a taxa de consumo dos usuários será a seguinte: —

a) — todas as residências pagarão somente a taxa mínima.

b) — Pela leitura dos hidrômetros, de acôrdo com artigos anteriores para todos estabelecimentos comerciais e industriais.

c) — Aos estabelecimentos que não possuirem referido hidrômetro, a taxa de água será calculada pela média aritmética de consumo de seus similares.

Artigo 2º) — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 14 de abril de 1.965.

a) José Jacob
Presidente da Câmara.

Lei nº 679 de 14 de Abril de 1.965
Que dispõe sobre nome de rua.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Decreta e Promulga a seguinte Lei: —

Artigo 1º — A Rua denominada "São Bento", com início na Praça Dr. Armando Salles de Oliveira, desta cidade de Laranjal Paulista, passará a denominar-se "Rua das Nações Unidas".

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 14 de abril de 1.965.

a) José Jacob - Presidente da Câmara.